



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro  
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538  
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Lei nº 1.231 /2013.

De 11 de setembro de 2013.

Disciplina o dever de transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com a Prefeitura Municipal de Esperantina.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as instituições privadas de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, tais como Organizações Não Governamentais (ONG), Organização Social com Interesse Público (OSCIP), Fundações e Associações, que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com a Prefeitura Municipal de Esperantina, obrigadas a publicar, mensalmente ou enquanto durar a parceria, em página eletrônica própria (Home Page) na rede mundial de computadores e nos órgãos de imprensa locais do município ou do estado onde a entidade esteja sediada os demonstrativos das transferências pela Prefeitura Municipal, com a respectiva prestação de contas especificando as pessoas jurídicas ou físicas com o respectivo CNPJ e CPF.

**Parágrafo único**- A página eletrônica (Home Page) e publicação na imprensa será custeada pela instituição beneficiada, sem qualquer ônus para o Poder Público.

**Art. 2º** - A não observância do disposto no artigo 1º acarretará na suspensão imediata do repasse governamental, até a regularização.

**Art. 3º** - As instituições mencionadas no caput do artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e treze.



Lourival Bezerra Freitas  
Prefeito